



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositora: Projeto de lei nº 134 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 19 de novembro de 2025.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar subvenções, bem como ainda formalizar parcerias, por meio de termo de fomento e Termo de Colaboração, com as Organizações da Sociedade Civil que especifica”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 134 de 2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a permissão para subvencionar, para o exercício de 2026, as entidades municipais da seguinte forma: Casa do Abrigo de Dois Córregos - R\$ 343.649,50 (trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos); Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos - R\$ 423.211,26 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e onze reais e vinte e seis centavos); Associação Recreativa e Educativa das Vilas Unidas - AREVU - R\$ 276.209,76 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e nove reais e setenta e seis centavos); Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos - APAE - R\$ 145.181,48 (cento e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos); Associação dois-correguense de Educação e Assistência - ADEA - R\$ 71.340,00 (setenta e um mil, trezentos e quarenta reais); Lar São Vicente de Paulo - R\$ R\$ 209.722,66 (duzentos e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos) e Sociedade Beneficente Espírita - Lar Tito Paiva - R\$ 174.990,66 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e noventa reais e sessenta e seis centavos).

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35¹ do Regimento Interno.

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentárias municipais

Em relação a origem do valor para cobrir as despesas do presente projeto, de acordo com o art. 3º, elas se darão através de dotações próprias previstas já para o orçamento do exercício de 2025, suplementadas se necessário.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura não está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 03 de dezembro de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=ZCSZ1YN63U70Z9A7>, ou vá até o site <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZCSZ-1YN6-3U70-Z9A7

